

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Assis Melo)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para obrigar o desconto do fluxo de pagamentos nas ofertas de vendas parceladas para estabelecimento do valor à vista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52.

.....

“§ 4º No caso de oferta de parcelamento do valor da venda em que o valor das prestações mensais corresponda à divisão do valor do bem ou serviço pelo número de meses do parcelamento, o fornecedor fica obrigado a descontar o fluxo das prestações à taxa Selic divulgada pelo Comitê de Política Monetária, vigente no primeiro dia do mês da oferta de parcelamento, para informá-la ao consumidor como alternativa de pagamento.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor decorridos 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

05481A3800

05481A3800

JUSTIFICAÇÃO

A prática deletéria de vendas parceladas sem juros, generalizada no comércio varejista por meio, principalmente, de compras realizadas com cartões de crédito, contraria o espírito do Código de Defesa do Consumidor de assegurar a melhor informação ao cidadão que procura um bem ou serviço ofertado no mercado, conforme dispõem o art. 6º, III, o art. 31 e o art. 52.

Quando o fornecedor oferece o parcelamento do preço de um produto ou serviço por meio da divisão deste preço pelo número de meses, está, na verdade, iludindo o consumidor, pois não há diferimento de recebimento sem custo. Portanto, neste tipo de venda há uma taxa de juros oculta, e o valor apregoado como à vista é superior ao valor justo e correto.

O projeto de lei que apresentamos pretende obrigar o fornecedor a descontar o fluxo de pagamentos assumido pelo consumidor pela taxa Selic vigente no mês da oferta, de modo que ele possa decidir como pagar: se por meio de prestações mensais ou de uma só vez, pelo valor presente do fluxo de pagamentos. Destaque-se que a taxa proposta é aquela que baliza todas as demais no sistema financeiro, o que não prejudica o fornecedor.

Contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação desta matéria, de grande interesse social.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado Assis Melo